



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.576/92\*

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE BAIXO GUANDU=ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1.993"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU=ES, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU=ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica Aprovado o Orçamento Programa do Município de Baixo Guandu=ES, para o Exercício de 1.993 nos Termos da Lei nº 1.380/90 (LEI ORGÂNICA), Lei nº 1.550/92 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) discriminados pelos Anexos desta Lei que Estima a Receita em Cr\$ 6.125.766.000,00 (Seis Bilhões, Cento e Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Seis Mil Cruzeiros), a Despesa em Cr\$ .... 5.952.658.163,00 (Cinco Bilhões, Novecentos e Cinquenta e Dois Milhões, Seissentos e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e ... Cruzeiros), mais a Reserva de Contingência no Valor de Cr\$ ..... 173.107.837,00 (Cento e Setenta e Três Milhões, Cento e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros), perfazendo o Total Geral de Cr\$ 6.125.766.000,00 (Seis Bilhões, Cento e Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Seis Mil Cruzeiros).

Art. 2º) A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Anexos Integrantes desta Lei, e na Forma da Legislação Vigente.

Art. 3º) A Despesa será realizada segundo a Distribuição constante dos Anexos Integrantes desta Lei e na Forma da Legislação Vigente.

Continua:.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.576/92 de 30 de Dezembro de 1.992:

Art. 4º) = O Valor da RESERVA DE CONTINGÊNCIA é de Cr\$ .....  
173.107.837,00 (Cento e Setenta e Três Milhões, Cento e Sete Mil,  
Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros), não Vinculados a Programas  
Específicos destinados a atender insuficiências em diversas Dotaçõ  
es do Orçamento Vigente.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Autorizado a Utilizar 50 %  
(Cinquenta Por Cento) do Valor da Reserva de Contingência para Su  
plementar Pessoal, e os 50 % (Cinquenta por Cento) Restantes depen  
dentes de Autorização Legislativa Prévia ( § Único do Art. 10 da  
Lei nº 1.550/92: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).

Art. 5º) = O Poder Executivo, com Prévia Autorização Legislativa, po  
derá:

I - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, nos  
Termos da Legislação em Vigor.

II - Abrir Créditos Adicionais.

III - Transpor, Remanejar ou Transferir Recursos dentro de uma mes  
ma Categoria de Programação, para Cobertura dos Créditos Adiciona  
is de que trata o Inciso II deste Artigo (Art. 9º da Lei nº 1.550/  
/92: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).

Art. 6º) = São as seguintes as UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS a serem desen  
volvidas e sua Participação no Contexto Geral: Em Cr\$ 1,00

011 - CÂMARA MUNICIPAL.....	456.251.600
021 - GABINETE DO PREFEITO.....	281.955.992
031 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	153.332.797
110 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	146.130.217
210 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	1.571.990.014
310 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.185.619.171
410 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.....	978.218.054
510 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E INTERIOR.....	1.179.160.218



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.576/92 de 30 de Dezembro de 1.992:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....173.107.837

Total:.....6.125.766.000

Art. 7º) = Corrigirá os Valores da Lei Orçamentária segundo a Variação do Índice Geral de Preços da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (IGP-FGV), verificada entre os Meses de Julho a Novembro de 1.992 e a Prevista para Dezembro do mesmo Ano.

Art. 8º) = Reajustará os Valores da Lei Orçamentária nos mesmos Índices estabelecidos no Artigo Anterior.

§ 1º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 05 (Cinco) Dias após Sanção desta Lei, o Ato de Correção dos Valores da Lei Orçamentária, prorrogado por igual período.

§ 2º - Na hipótese de o Executivo Municipal, não Corrigir os Valores da Lei Orçamentária na Forma do Parágrafo Anterior, a Câmara Municipal poderá excepcionalmente, fazê-lo.

Art. 9º) = Os Recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias destinados ao Legislativo Municipal, inclusive os Créditos Adicionais, serão repassados pelo Executivo Municipal, nos Termos do Parágrafo Único do Artigo 191 da Lei Orgânica Municipal e seus Incisos.

§ 1º - No Repasse dos Recursos de que trata este Artigo, o Valor equivalerá sempre ao Percentual do Orçamento da Câmara Municipal, em Relação ao Orçamento do Município, aplicando sobre a Receita Orçamentária efetivamente realizada.

§ 2º - Nos casos de Suplementação da Receita Orçamentária do Município, com Base em Excesso de Arrecadação, será garantido à Câmara Municipal Suplementação do seu Orçamento, no mesmo Percentual que vier a ser Aumentado o Orçamento do Município, sendo Matéria do mesmo Projeto de Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.576/92 de 30 de Dezembro de 1.992:

Art. 10) = O Executivo Municipal, Publicará, até 30 (Trinta) Dias após Encerramento de cada Bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

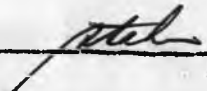
Art. 11) = Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 30 (Trinta) Dias do Mês de Dezembro do Ano de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Dois):

  
\_\_\_\_\_  
Elci Pereira  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em  
30 de Dezembro de 1.992 por:

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Zahn

Chefe do Deptº de Adm. Mun.: